



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 185/89, de 20 de dezembro de 1989.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 34  
Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79 ,  
alterado pela Lei Municipal nº 41/89,  
19/06/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao Art. 34 da Lei Municipal 12/79, de 20/04/79, alterado pela Lei Municipal nº 41/89, de 19/06/89.

"Art. 34- .....

Parágrafo único. Nas mesmas condições do "caput" as pessoas que percebam remuneração mensal de até dois salários mínimos, com idade superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município, ficarão isentas do pagamento de passagens no transporte coletivo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de 1989.

PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÁLVARO DOS SANTOS SILVA  
Secretário de Administração